



EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 004/2014 – PROCESSO N° 0025272

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E
ELETROENCEFALOGRAMAS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, tornar público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E ELETROENCEFALOGRAMAS**, devendo seguir os valores da Tabela SIGTAP-SUS, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.

2.3 A distribuição dos serviços entre as clínicas e hospitais credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames descritos no Anexo I.



2.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.

2.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar os procedimentos contratados, com a cobrança do valor do SUS e adicional de complementação pelo Município, conforme Lei 4.513 de 14 de maio de 2009.

3.2 A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial, nas dependências da empresa credenciada.

3.3 O agendamento, a realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos exames descritos no Anexo I.

3.5 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.14 As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



3.15 As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

3.18 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).

4.2 A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgílio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari - MG, **às 14hs00min do dia 03/09/2014**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL

EDITAL Nº 004/2014 - CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E ELETROENCEFALOGRAMAS.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a)** Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela SIGTAP-SUS vigente e bem como as normas de prestação de serviços no SUS;
- b)** Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- c)** Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada;
- d)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e)** Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- f)** Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;



- g) Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- j) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- k) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- l) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável
- m) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços; técnico e dos médicos especialistas.
- n) quando se tratar de consórcios administrativos e consórcios públicos de direito público, apresentar protocolo de intenções ratificado por lei ou protocolo de intenções com leis prévias que disciplinem a participação do ente público em consórcios;
- o) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- p) Todos os documentos exigidos pelas portarias do Ministério de Saúde específicas de acordo com o serviço solicitado.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação.

6.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).



6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

7.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 03 de setembro de 2014 até as 14h00min.**

Recebimento de documentação até às 14:00 horas do dia 03/09/2014.

7.3 - O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será às 14:00 horas do dia 03.09.2014. Após este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

8.1 A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
32150	624028-6MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

10.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas,



devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

10.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

10.3 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

10.3.1 Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

10.3.2 ISS - Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;



12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

12.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo II – Minuta Contratual

13.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

13.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clinicas e Hospitais Credenciados, conforme item 2.5.

13.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

13.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

13.6 O presente **Edital** permanecerá aberto até 03/09/2015, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração - PMA
Departamento de Licitações e Contratos - PMA

8

financeira, os termos do item 5, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Araguari - MG, 13 de agosto de 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 004/2014 - PROCESSO N° 0025272
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E
ELETROENCEFALOGRAMAS.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir a contratação para prestação de serviços de saúde, interessadas em participar de forma a credenciar em exames de eletros-encefalografias e eletros-encefalogramas com emissão de laudos, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Salientamos que o interesse pela contratação de serviço para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, em exames de eletroencefalografia e eletroencefalogramas com emissão de laudos, de acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS”. Trata-se de serviço de natureza continuada, imprescindível para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 8080/90 arts. 24 e seguintes; Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

4. PEDIDOS

Os pedidos e conferências serão feitos pelos funcionários responsáveis da Secretaria municipal de Saúde.

DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

PROCEDIMENTOS:

0211050024 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO

0211050032 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/
MEDICAMENTO (EEG)

0211050040 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/
FOTOESTIMULO

0211050059 ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

a) Apresentar a documentação exigida;

b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando



equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

d) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Araguari-MG em dias e horário previamente acordados com o Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

g) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

h) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na "Solicitação em anexo". Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

i) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

j) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

l) Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

m) Utilizar o sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;

n) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

6. NÃO PODERÃO CONTRATAR

6.1 - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste termo de referência;

6.2 - Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;



6.3 - Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.4 - É vedada a participação de prestadores em consórcio.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1 - Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG III.

7.2 - O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenadoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.3 - Após 03 (três) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o aceite dos valores aprovados para pagamento;

7.4 - A partir do aceite da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Coordenadoria de Controle e Avaliação e Auditoria para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para encaminhar ao pagamento.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para participar do processo licitatório as empresas devem estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação, especialmente, em estrita observância aos dispositivos constantes da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como das normas correlatas aplicadas ao Distrito Federal.

8.2. Para habilitação, a empresa deverá apresentar os seus documentos, além dos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas correlatas aplicadas ao Distrito Federal:

8.2.1. Cópia da Licença para funcionamento ou Alvará Sanitário, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto desta licitação.



10. OUTROS DADOS

Dados	Identificador	Descrição
Projeto Atividade	2082	Coordenação e Manuten. Dos Serviços Médicos
Ficha	473	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-elemento	3.3.90.39.36.00	Serviço Médico-Hospitalar
Fonte de Recurso	149	Transferência de Recurso do SUS para Média e Alta Complexidade
Conta Bancária	624.028-6	CEF
Adjudicação		Imediata
Unidade Fiscalizadora e Responsáveis pelos pedidos	Controle e Avaliação	Setores da Secretaria Municipal de Saúde

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

12. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS.

As especificações da contratação dos serviços a serem executados estão conforme quantidades, valores e unidades descritas nas solicitações em anexo, do presente gênero.

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos serviços a serem prestados como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento licitatório na modalidade adequada.

Araguari, 10 de julho de 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I



EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 004/2014 - PROCESSO N° 0025272
VALOR SERVIÇOS TABELA SIGTAP-SUS – EXAMES
ELETOENCEFALOGRAFIA E ELETOENCEFALOGRAMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0101100048	Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estimulo (021105002-4)	UN	500	500	11,34	5.670,00
0101100049	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG) (021105003-2)	UN	500	500	25,00	12.500,00
0101100050	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo (EEG) (021105004-0)	UN	500	500	25,00	12.500,00
0101100051	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG) (021105005-9)	UN	500	500	25,00	12.500,00
TOTAL GERAL:						43.170,00

Valor global: R\$43.170,00 (quarenta e três mil cento e setenta reais).

- **Obs: A credenciada deverá informar em sua proposta quais os itens pretende se credenciar, se em todos ou em parte.**

O local (clínica ou hospital) onde serão realizados os exames é de inteira responsabilidade da empresa contratada. A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial 5 (cinco) dias da semana ou em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pelas Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no edital. A credenciada se obriga a cumprir o contido no Termo de Referência.

Araguari, 10 de julho de 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 004/2014 - PROCESSO N° 0025272

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços estipulados na ***tabela do anexo I*** do edital n.º. 004/2014 de credenciamento de clínicas de eletroencefalografia e eletroencefalograma para realização dos exames descritos no Anexo I, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ANEXO III
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 004/2014

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E
ELETROENCEFALOGRAMAS.**

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/2014 DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 320.800.426-53, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX**n.º. **XXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXX/XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário - **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 004/2014**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de empresa especializada para realização de exames de eletroencefalografia e eletroencefalogramas relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 004/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **exames de eletroencefalografia e eletroencefalogramas relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º. 004/2014, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA II

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E ELETROENCEFALOGRAMAS**, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e da Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CRENCIADA**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

3.1.2 O agendamento, para realização dos exames será de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame.

3.1.4A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

3.1.6 Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

4.1 O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da **CREDCENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDCENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDCENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

5.2 A **CREDCENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 **ACREDCENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDCENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 **ACREDCENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.6 **ACREDCENCIADA** deverá comunicar ao **CREDCENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7 Qualquer concessão por parte do **CREDCENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDCENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.8 Os membros do Corpo técnico da **CREDCENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



5.10 A **CREENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

5.11 A **CREENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA VII

DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irrecorríveis.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

8.1 **ACREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n°. 8.666/93.

8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREENCIADA**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei



9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n°209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLÁUSULA IX

DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 **ACRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n°. 8.666/93.

10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.



Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDECIANADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDECIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDECIANADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CREDECIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDECIANADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDECIANTE**, devidamente corrigidos.



13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
32150	624028-6MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000

CLÁUSULA XVI

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 13 de agosto de 2014.

CRENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração - PMA
Departamento de Licitações e Contratos - PMA

22

CRENCIADA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx – Razão Social
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

2)Nome: _____

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:

Examinado por: **DR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**
ASSESSOR JURÍDICO



Do: Departamento de Licitações
Ao: Departamento de Contabilidade

Assunto: Pedido de indicação e Reserva de Dotação Orçamentária

Tendo em vista a necessidade de contratar pessoas jurídicas para o **CRENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E ELETROENCEFALOGRAMAS**, relacionados na planilha em anexo, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela mesma.

Conforme ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, autorização do Sr. Prefeito Municipal, solicitamos de V. S^a. indicação e reserva da dotação orçamentária para contratação das pessoas jurídicas a serem contratadas através de processo licitatório CRENCIAMENTO.

Araguari, 13 de agosto de 2014.

Sr. Alexandre Miranda de Faria
Diretor Geral do Departamento de Licitação

DESPACHO
Atendimento ao Art. 16 da LRF



Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101 de 05/05/00.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Araguari, 13 de agosto de 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO



Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Mirian de Lima, Secretária Municipal de Administração, nos termos do Decreto n.º. 107/2013, como Processo n.º. 0025272/2014, Credenciamento n.º. 004/2014.

Objeto da licitação: credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços na realização de exames de eletroencefalografia e eletroencefalogramas, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela mesma.

Dotação Orçamentária:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
32150	624.028-6 MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000

Prefeitura Municipal de Araguari, 13 de agosto de 2014.

Sr^a Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º.004/2014

De acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e de acordo com Decreto n.º. 107/2013, proceda-se então ao Credenciamento das pessoas jurídicas para a contratação de **CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E ELETROENCEFALOGRAMAS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde. Autue, registre e publique.

Araguari-MG, 13/08/2014.

Sr^a. Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração